

PMO Eleitoral

Lisboa 17/01/2019

Âmbito da prestação de serviços

No âmbito da prestação de serviços em causa o PMO-Eleitoral, alocado pelo adjudicatário, tem por objetivo manter uma visão integrada do plano estratégico das eleições de modo a garantir a implementação de acordo com o plano estratégico definido pela entidade adquirente.

O Elemento/PMO, alocado pelo adjudicatário, é ainda responsável por reunir todo o portfólio das eleições e conduzir, planear, organizar, controlar e finalizar as atividades dos vários projetos eleitorais, consistindo as suas atribuições no seguinte:

- a) Gerir o programa definido para o projeto;
- b) Controlar a qualidade global das soluções;
- c) Assegurar a comunicação inter-equipas;
- d) Reportar o progresso do programa;
- e) Gerir riscos e expectativas;
- f) Coordenar e controlar a arquitetura global;
- g) Assessorar os diferentes gestores de projetos do Ministério da Administração Interna (MAI);
- h) Coordenar a implementação do voto eletrónico no distrito de Évora;
- i) Coordenar a implementação dos cadernos eleitorais desmaterializados;
- j) Assegurar a auditoria de todo o processo;
- k) Elaborar Relatórios.



Governance e Funcionamento

O Elemento/PMO reporta a um Steering Committee, constituído por representantes ao mais alto nível do MAI, responsáveis por definir a estratégia do programa e o seu alinhamento com o negócio, avaliar a evolução e a qualidade da solução, resolver problemas escalados e caso se verifique essa necessidade, aprovar as alterações de âmbito. O modelo de direção a considerar, esta organizado

em diversos níveis



Os serviços de Gestão e Coordenação do programa correspondentes até ao nível do PMO-Eleitoral. Os Project Leaders devem estar incluídos no âmbito de cada uma das propostas dos vários projetos de implementação que compõem o Programa.





Projetos

Projetos

- Cadernos Eleitorais Desmaterializados (CED)
- Piloto de Voto Eletrónico em Évora
 - Voto Eletrónico
 - Comunicações e Suporte
- Eleições ao Parlamento Europeu 2019
 - Estratégia de Comunicação
 - Call Center
 - Novas modalidades de votação
 - Logistica e Documentação Técnica
 - Projetos IT (RNSI)
 - Ligação ao Piloto de Voto Eletrónico



Projetos

• Eleições Regionais da Madeira

• Eleições Legislativas 2019





Mudanças legislativas

Há cinco alterações às leis eleitorais que vão ser implementadas já a partir das próximas eleições:

- 1. o projeto-piloto de voto eletrónico presencial no distrito de Évora;
- 2. o voto antecipado em mobilidade;
- 3. a disponibilização de uma matriz em braille para os cidadãos com dificuldades de visão;
- 4. a eliminação do número de eleitor;
- 5. o recenseamento automático dos cidadãos portugueses residentes no estrangeiro.

As alterações ao processo eleitoral mantém a fiabilidade do sistema eleitoral e visam principalmente aumentar a participação eleitoral aos cidadãos através da inclusão de medidas de facilitadoras à participação democrática.

1. Voto antecipado em mobilidade

- Alarga a possibilidade de voto antecipado, permitindo o seu exercício a todos os eleitores recenseados no território nacional no sétimo dia anterior ao das eleições (domingo), numa mesa de voto antecipado escolhida pelo eleitor.
- Existirá uma mesa de voto antecipado nas sedes de distrito e em cada uma das ilhas das Regiões Autónomas.
- Caso o eleitor não exerça o direito de voto antecipado, poderá exercer esse direito no dia das eleições na sua mesa de recenseamento.
- O processo de contagem dos votos mantém-se:
- o boletim de voto é colocado dentro um envelope sem qualquer identificação, sendo este, por sua vez, inserido num segundo envelope, com a identificação do eleitor e secção de recenseamento eleitoral, para onde serão remetidos os votos;
- o envelope exterior será selado pelo presidente da mesa de voto antecipado com uma vinheta de segurança, cujo duplicado será entregue ao eleitor, como comprovativo do exercício do direito de voto;
- os envelopes serão distribuídos pelas Forças de Segurança para as Juntas de Freguesia, que os remeterão até ao início da votação para as respetivas mesas de voto;
- após a votação dos membros da mesa (sempre os primeiros a votar) o presidente da mesa, perante todos os membros, procede à descarga dos votos na urna. Este processo garante a confidencialidade do voto.



2. Disponibilização de uma matriz de voto em braille

As matrizes em braille, em tudo idênticas aos boletins de voto, serão disponibilizadas em todas as mesas de voto e serão, quando necessário, sobrepostas ao boletim de voto, de forma a permitir a sua leitura e a indicação expressa do voto, por cidadãos eleitores portadores de deficiência visual.

3. Voto eletrónico presencial

- O projeto-piloto vai ser desenvolvido no distrito de Évora, com 50 mesas de voto eletrónico em 23 freguesias dos 14 concelhos de Évora.
- As mesas de voto eletrónico irão funcionar independentemente das mesas de voto tradicional, que irão funcionar sem qualquer alteração.
- Qualquer eleitor do Distrito de Évora pode exercer o seu direito de voto numa das 50 mesas de voto eletrónico.

O projeto-piloto tem, na sua conceção, a desmaterialização dos cadernos eleitorais do Distrito de Évora, que permite a descarga dos eleitores online, garantindo a unicidade do voto (um eleitor – um voto); por seu turno, o voto eletrónico é exercido num sistema informático completamente autónomo dos cadernos eleitorais, garantindo assim a confidencialidade do voto.



4. Recenseamento automático dos eleitores residentes no estrangeiro

- A alteração à Lei de Recenseamento Eleitoral veio garantir a igualdade de tratamento no recenseamento eleitoral de todos cidadãos nacionais, promovendo-se a inscrição automática do eleitor residente estrangeiro na comissão recenseadora da representação diplomática da área de residência inscrita no cartão de cidadão.
- Não sendo o recenseamento obrigatório, o eleitor residente no estrangeiro poderá comunicar à Administração Eleitoral que não pretende manter-se inscrito no recenseamento eleitoral.
- Os eleitores portadores de Bilhete de Identidade não são abrangidos por esta medida (dado o BI não incluir a morada de residência), mantendo-se a possibilidade, como até aqui, de se inscreverem, presencialmente, no recenseamento eleitoral na representação diplomática da área da sua residência.
- Continua a permitir-se aos cidadãos nacionais titulares de bilhete de identidade a inscrição presencial na comissão recenseadora.

5. Eliminação do número de eleitor

- Simplificação do processo de verificação da mesa de voto o eleitor deixa de ser identificado por número de eleitor, ao qual acedia através da sua identificação civil, utilizando apenas esta para verificar o local de exercício do direito de voto de acordo com a morada por si declarada no Cartão de Cidadão.
- Em conformidade, os cadernos eleitorais serão ordenados por ordem alfabética.
- A primeira ordenação alfabética terá por base os atuais cadernos eleitorais, o que significa que não haverá alterações de local de voto.





Eleições para o Parlamento Europeu - 2019 Piloto Voto Eletrónico

Apresentação projeto

Lisboa 17/01/2019

Em cumprimento ao disposto no artigo 8.º, da Lei Orgânica n.º 3/2018, de 17 de agosto, que estabeleceu que "No próximo ato eleitoral para o Parlamento Europeu, a Administração Eleitoral da Secretaria-Geral do Ministério da Administração Interna pode promover a implementação, a titulo experimental, do voto eletrónico presencial, em pelo menos 10 concelhos nacionais, sendo os votos contabilizados no apuramento dos resultados."



O projeto piloto de voto eletrónico a realizar na próxima eleição para o Parlamento Europeu, agendada para o dia 26 de maio de 2019, tem um caráter experimental mas é vinculativo para efeitos de apuramento dos resultados eleitorais e abrange os 14 municípios do distrito de Évora, localizado em 23 freguesias, 23 locais de voto, num total de **50 secções de voto**, envolvendo todos os eleitores das 69 freguesias.

Obs) 215 + 50 secções de voto, com um universo eleitoral de aproximadamente 138 641 eleitores.



Irão ser criadas seções de voto eletrónico devendo ser assegurado que todas as operações de votação e de apuramento parcial a realizar nas mesmas reproduzem, com as necessárias adaptações, os procedimentos da votação tradicional (em papel), em obediência ao estabelecido pelas normas legais aplicáveis ao ato eleitoral em causa (Lei Eleitoral para o Parlamento Europeu - Lei n.º 14/87, de 29 de abril e Lei Eleitoral para a Assembleia da República – Lei n.º 14/79, de 16 de maio).

Para o efeito a Administração Eleitor irá difundir orientações precisas sobre os procedimentos a adotar.



Desenvolvido tendo como base os seguintes princípios:

Segredo do voto - O sistema deve garantir a privacidade do eleitor e o segredo do sentido do seu voto:

- Completa separação de voto-identidade do eleitor;
- O voto emitido apenas deve ser conhecido pelo próprio eleitor;
- Os dados privados do eleitor estão protegidos.

Unicidade - O sistema deve garantir que cada eleitor apenas vota uma vez e que, nos resultados da eleição apenas se considera um voto por eleitor.

Fiabilidade - O sistema deve fornecer resultados exatos:

- A contagem deve refletir de forma exata os votos válidos e legitimamente expressos pelos eleitores;
- As descargas nos cadernos eleitorais devem refletir exclusivamente os eleitores que tenham votado.



Irá realizar-se no distrito de Évora, nos 14 municípios do distrito, em 23 freguesias, em 23 locais de voto num total de 50 secções de voto.

Os critério de seleção dos locais tiveram em consideração:

- 1) Abranger todos os 14 municípios do distrito de Évora
- 2) O nº de eleitores recenseados
- 3) O nº de votantes (Eleições Autárquicas 2017)



^{*)} Com o objetivo de ter um universo representativo e expressivo dos eleitores do Distrito de Évora.

Locais onde irão ser instaladas secções de voto eletrónico (1/2)

Concelho	Freguesia	Local da Secção de Voto Eletrónico	N.º de Secções de Voto Eletrónico
	Santiago Maior	Escola Primária de Aldeia de Venda, Aldeia de Venda, 7200-011 SANTIAGO MAIOR	1
Alandroal	União das freguesias de Alandroal (Nossa Senhora da Conceição), São Brás dos Matos (Mina do Bugalho) e Juromenha (Nossa Senhora do Loreto)	Municipio de Alandroal, Praça da República, 7250-116 ALANDROAL	1
Arraiolos	Arraiolos	Edificio dos Paços do Concelho, Praça Município Arraiolos, 7040-027 ARRAIOLOS	2
	Borba (Matriz)	Celeiro da Cultura, Rua Fernão Penteado, 7150-128 BORBA	2
Borba	Rio de Moinhos	Casa do Povo de Rio de Moinhos, Rua Combatentes do Ultramar nº 53, 7150-363 RIO DE MOINHOS BORBA	1
Estremoz	União das freguesias de Estremoz (Santa Maria e Santo André)	Sede da União das Freguesias, Rua Prof. Egas Moniz, 7100-129 ESTREMOZ	3
	Canaviais	Casa do Povo de Canaviais, Rua das Cinco Cêpas n.º 20 7005 - 376 Évora, 7005-376 ÉVORA	1
É. ava	União das freguesias de Bacelo e Senhora da Saúde	ESCOLA CONDE VILALVA, Av.Antonio Barata-B ^o das Pites , 7005-621 ÉVORA	6
Evora	União das freguesias de Évora (São Mamede, Sé, São Pedro e Santo Antão)	Edificio da Escola EB1 de São Mamede, Largo Evaristo Cutileiro, 7000-577 ÉVORA	2
	União das freguesias de Malagueira e Horta das Figueiras	Escola Secundária André de Gouveia, Praça Angra do Heroísmo, 7000-132 ÉVORA	7
	Santiago do Escoural	CASA DO POVO DE SANTIAGO DO ESCOURAL, AV. GENERAL HUMBERTO DELGADO, 7050-556 SANTIAGO DO ESCOURAL	1
Montemor-o-Novo	União das freguesias de Cortiçadas de Lavre e Lavre	CASA DO POVO DE LAVRE, RUA DA CASA DO POVO, 7050-467 LAVRE	1
Montemor-o-Novo	União das freguesias de Nossa Senhora da Vila, Nossa Senhora do Bispo e Silveiras	Edificio da União de Freguesias de Nsa Sra da Vila, Nsa Sra do Bispo e Silveiras, Largo Professor Dr Banha de Andrade, 7050-111 MONTEMOR-O- NOVO	5



Locais onde irão ser instaladas secções de voto eletrónico (2/2)

Concelho	Freguesia	Local da Secção de Voto Eletrónico	N.º de Secções de Voto Eletrónico
Mora	Mora	Escola Básica de Mora, Escola Básica de Mora, 7490-222 MORA	1
Mourão	Mourão	Edificio da Câmara Municipal, Praça da República, 20, 7240-233 MOURÃO	1
Portel	Portel	Edifício do Centro Escolar de Portel - Escola EB1/JI de Portel, Rua dos Bombeiros Voluntários, 7220-361 PORTEL	1
Redondo	Redondo	Redondo - Centro Escolar de Redondo, Rua Dr. Domingos Rosado, 7170-029 REDONDO	2
Reguengos de Monsaraz	Reguengos de Monsaraz	Átrio da Biblioteca Municipal (Palácio Rojão), Rua Conde Monsaraz, Reguengos de Monsaraz, 7200-281 REGUENGOS DE MONSARAZ	3
Vendas Novas	Vendas Novas	Centro Socio Cultural, Rua São Domingos Sávio, 7080-071 VENDAS NOVAS	4
Minus de Alamacia	Alcáçovas	antiga Escola Primária № 1, Largo Alexandre Herculano, 7090-024 ALCÁÇOVAS	1
Viana do Alentejo	Viana do Alentejo	Edifício das Escadinhas na antiga Escola do 1º Ciclo, Rua António Isidoro de Sousa, 7090-236 VIANA DO ALENTEJO	1
Vila Viçosa	Bencatel	Edificio Escola Primária EB1 nº2 de Bencatel, Rua General Humberto Delgado, , 7160-050 BENCATEL	1
	Nossa Senhora da Conceição e São Bartolomeu	Vila Viçosa, Cine-Teatro, 7160-234 VILA VIÇOSA	2
14 municípios	23 freguesias	23 locais de secção voto	50 secções de voto

Obs) a Lista de moradas acima identificadas, tem por referência a localização das secções de voto no distrito de Évora, dos últimos atos eleitorais, nomeadamente as eleições das autarquias locais realizadas em 2017



Níveis de Serviço

		Nível de Serviço		
Tipo de Ocorrência	Definição de Ocorrências	Resposta a)	Workaround b)	Solução c)
Ocorrências críticas	Crítica – Bloqueante: 1) É impossível a execução completa de um ou mais dos processos base suportados pelo sistema, não existindo forma identificada de contornar funcionalmente o problema 2) Existe disrupção efetiva do serviço, impossibilitando a utilização do sistema	10 min.	20 min.	2 horas
Ocorrências elevadas	Elevada: 1) Erro que bloqueia um processo secundário; 2) Ocorrência crítica para a qual está identificada forma de contornar funcionalmente o problema; 3) Inoperacionalidade de funcionalidade descrita como requisito base do projeto	30 min.	45 min.	2 horas
Ocorrências médias	Média: 1) Erro não bloqueante, mas que causa atrasos no trabalho ou retira funcionalidade/operacionalidade à utilização da aplicação	1 hora	2 horas	3 horas
Ocorrências baixas	Baixa: 1) Erro de design, sem impacto na operacionalidade do sistema 2) Erros na documentação	1 hora	2 horas	3 horas

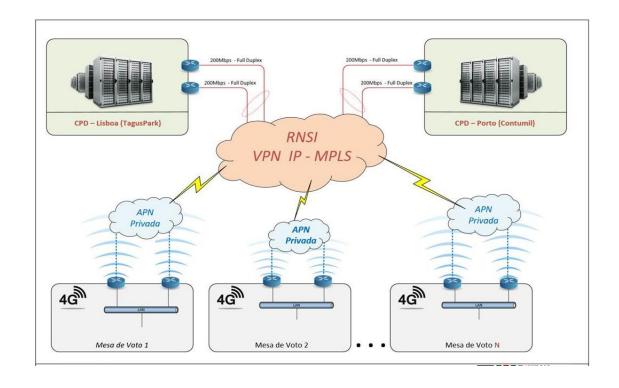
a) "Resposta" representa o tempo máximo dentro do qual deverá confirmar o pedido de suporte, após a receção da notificação do problema.

c) "Solução" representa a resolução completa e definitiva do problema, caso este se consiga resolver com uma atualização corretiva.



b) "Workaround" representa o tempo máximo para preparar, remota ou localmente, um plano de ação para resolver, mitigação ou minimizar o problema.

Solução tecnologia de suporte





Solução tecnologia de suporte

Estabelecimento de uma VPN-IP/MPLS que interligue, em ambiente de rede privada dedicada, todas as secções de voto do distrito de Évora e os Data Centers do MAI localizados no Tagus Park em Oeiras e em Contumil no Porto.

A rede de comunicações a disponibilizar deverá garantir a segurança e a privacidade dos dados de cada mesa de voto na interligação com os dois Centros de Dados da RNSI;

Todas as comunicações deverão ser encriptadas com recurso a IPSec, ESP/AES256 e AH/SHA2;

A APN privada criada para garantir a conetividade das 215 mesas de voto tradicionais e 50 mesas de voto eletrónico à VPN-IP/MPLS deverá respeitar as seguintes condições de securização:

- Utilização da rede móvel, através da tecnologia LTE (Long Term Evolution) e UMTS (Universal Mobile Telecommunications System), garantindo a segurança das comunicações mediante a integração numa APN (Access Point Name) própria.
- Em situações de falta de cobertura de rede deverão ser fornecidos cartões multioperador. Este acesso deve ser realizado em ambiente privado, sem qualquer recurso a endereçamento público através de APN dedicadas à RNSI.
- As ligações nas secções de voto à VPN-IP/MPLS deverão ser suportadas por acesos em 4G/LTE;



Apoio técnico: A cada secção de voto tradicional e a cada mesa de votação eletrónica estará adstrito um técnico de informática:

Irão ser instalados 215 computadores portáteis (1 por mesa tradicional), para:

- 1) Consulta do registo dos eleitores que já exerceram o seu direito de voto de forma eletrónica (principio da unicidade);
- 2) Registo dos eleitores que exerceram o seu direito de voto nessa mesa.

Irão ser instalados 100 computadores portáteis (2 por mesa de votação eletrónica), para:

- 1) Consulta do registo dos eleitores que já exerceram o seu direito de voto de forma tradicional ou eletrónica (principio da unicidade);
- 2) Suporte ao acesso do sistema de voto eletrónico pelo eleitor (atribuição de cartão de acesso ao equipamento de votação eletrónica);
- 3) Registo dos eleitores que exerceram o seu direito de voto nessa mesa.



Abertura e fecho das urnas:

A abertura e fecho das urnas será efetuado conforme legislação em vigor (Artigo 86º LEAR). Antes da abertura das mesas de voto, o sistema de voto eletrónico irá estar inativo e as cabines de voto bloqueadas sem possibilidade de uso para votar.

Na abertura das mesas de voto, o sistema de voto eletrónico irá devolver um relatório a apresentar:

- A não existência de qualquer voto registado;
- A não existência de qualquer afluência;
- O número de eleitores inscritos para votar;
- A data hora de abertura.

O sistema de voto eletrónico funcionará offline, não permitindo qualquer tipo de comunicação digital com o exterior. O sistema será apenas composto por terminais e impressoras conectadas entre si.



Votação:

Para que o eleitor possa exercer o seu direito de voto, após validação da sua identificação, irá serlhe entregue um *smartcard* pelo presidente da mesa, para utilização única nas cabines de voto:

- O smartcard será inicializado em equipamento próprio, pelo presidente de mesa, com a secção de voto de recenseamento do eleitor e contador de forma a permitir o eleitor votar uma única vez.
- O eleitor utilizará o smartcard entregue pelo presidente da mesa, para exercer o seu direito de voto, introduzindo-o no leitor para o efeito, na respetiva cabine de voto.

Assim que o *smartcard* é introduzido no leitor é apresentado o boletim de voto eletrónico. O eleitor deverá selecionar a sua opção de voto, validar a sua opção de voto e submeter o seu voto no equipamento, para que este seja considerado válido.

O sistema de voto eletrónico permitirá ao eleitor a impressão do comprovativo de votação eletrónica, que deverá ser colocado na urna, na mesa de voto eletrónico.

O comprovativo de votação eletrónica deverá conter a seguinte informação:

- - Indicação que o eleitor votou e que o voto está válido;
- - Réplica do boletim de voto do eleitor na frente do comprovativo.



Apuramento de resultados:

Após o encerramento das urnas, deverá ser impresso um relatório com os resultados apurados eletronicamente, os quais devem ser comunicados para efeitos de escrutínio provisório e afixação de edital.

Em caso de discrepância entre os resultados apurados eletronicamente e os resultados decorrentes da contagem dos comprovativos existentes na urna, deverão prevalecer resultados comprovados na urna.

O sistema de voto eletrónico terá a capacidade de gerar relatórios de afluência e resultados, os quais serão anexos às atas do ato eleitoral (artigo 105º da LEAR).



Apuramento de resultados:

Nas mesas onde no final das operações de votação se verifique que votaram menos de 100 eleitores, a Administração Eleitoral propõe o procedimento já previsto para a Eleição do Presidente da República, constante do art.º 91.º-A da Lei Eleitoral, quanto ao apuramento parcial no estrangeiro.

Assim, e nas circunstâncias onde se verifiquem situações de uma votação inferior a 100 eleitores, os sobrescritos contendo os boletins de voto, as atas das operações de votação e os cadernos eleitorais, o sistema de votação eletrónico e urna contendo os votos em papel e documentação associada, propôs-se que sejam remetidos à mesa mais próxima, posto ou freguesia onde se verifique terem votado mais de 100 eleitores, para que aí, se proceder à contagem conjunta, seguindo-se as demais operações de apuramento local e comunicação, para efeitos de escrutínio provisório.

Nestas circunstâncias não deve ser efetuada nas mesas, nenhuma operação de apuramento de resultados em nenhum dos equipamentos de voto eletrónico.



Fases do projeto:

Fase A: Entrega do sistema de votação eletrónica e da infraestrutura de comunicações até 5 semanas antes do ato eleitoral;

Fase B: Formação presencial aos diversos elementos das secções de voto do piloto de votação eletrónica, na solução proposta bem como no funcionamento e utilização dos equipamentos e respetivo software;

Fase C: Realização de 3 (três) teste;

Fase D: Instalação dos equipamentos e respetivo software aplicacional em todas as secções de voto entre o dia 24 e 25 de maio de 2019.

Fase E: Recolha do equipamento em todas as secções de voto do piloto;

Fase F: Realização de operações de eliminação segura, recorrendo a processos certificados, de toda a informação armazenada nos equipamentos de votação eletrónica, sob supervisão da SGAI.



#	Equipamentos (Geral)
1.1	Todos os equipamentos, quando aplicável, deverão possuir a capacidade interna de autodiagnóstico, para identificação atempada de situação de mau funcionamento.
1.2	Todos os equipamentos devem ser munidos de componentes que impeçam a sua utilização fraudulenta, o acesso não autorizado ao mesmo, ou a manipulação indevida.
1.3	Todos os equipamentos devem ser seguros e não passíveis de causar danos ao utilizador, incluindo segurança contra incidentes elétricos.
1.4	Comunicação entre equipamentos deve ser feita através da rede dedicada instalada para o efeito.
#	Cabines de Voto
2.1	Todas as cabines de voto eletrónico devem ter as seguintes dimensões, altura 1850 mm, largura e lateral de 790 mm. Com ajustamento em angular e em altura para permitir o acesso a cidadãos de mobilidade reduzida. O tampo deve estar a uma altura de 800 mm do pavimento.
2.2	Todas as cabines de voto eletrónico devem assegurar a fixação do equipamento de voto eletrónico de forma robusta prevenindo que o mesmo seja danificado. A configuração da cabine de voto física deverá permitir a substituição do equipamento informático em caso de avaria.



#	Sistema de voto eletrónico - Abertura e fecho da votação
3.1	O sistema de voto eletrónico será totalmente offline, não permitindo qualquer tipo de comunicação digital com o exterior. O sistema será composto por máquina de votação e impressora conectados entre si.
3.2	A abertura e fecho das urnas deverá ser efetuada conforme legislação em vigor (Artigo 86º LEAR) O presidente, ou quem o substitua, de cada uma das mesas deverá abrir e fechar a mesa de voto através da utilização de um <i>smartcard</i> e respetivo PIN.
3.3	Antes da abertura das mesas de voto, o sistema de voto eletrónico deverá estar inativo. As cabines de voto bloqueadas sem possibilidade de uso para votar.
3.4	Na abertura das mesas de voto, o sistema de voto eletrónico deverá devolver um relatório a apresentar: - A não existência de qualquer voto registado; - A não existência de qualquer afluência; - O número de eleitores inscritos para votar; - A data hora de abertura. As cabines de voto passarão a estar disponíveis para lerem um <i>smartcard</i> .
3.5	O sistema de voto eletrónico deverá ser totalmente segregado do sistema de recenseamento eleitoral, de modo a que em caso algum seja possível a associação de um eleitor ao respetivo voto.
3.6	Para que o eleitor possa exercer o seu direito de voto, após validação da sua identificação, deverá ser-lhe entregue um smartcard pelo presidente da mesa, para utilização única nas cabines de voto.



#	Votação - Eleitor
3.7	O eleitor utilizará o smartcard entregue pelo presidente da mesa, para exercer o seu direito de voto, introduzindo-o no leitor para o efeito, na respetiva cabine de voto. O smartcard será inicializado em equipamento próprio, pelo presidente de mesa, com a secção de voto de recenseamento do eleitor e contador ou flag de forma a permitir o eleitor votar uma única vez.
3.8	O sistema de voto eletrónico apenas disponibilizará um único boletim de voto eletrónico idêntico para todos os eleitores.
3.9	O eleitor deverá selecionar a opção de voto, no boletim de voto eletrónico. Assim que o smartcard é introduzido no leitor, é apresentado o boletim de voto ao eleitor
3.10	O eleitor deverá validar a sua opção de voto e no final submeter o seu voto no equipamento, para que este seja considerado válido.
3.11	O boletim de voto impresso através do processo de votação eletrónica deverá conter a seguinte informação: - Indicação que o eleitor votou e que o voto está válido ; - Réplica do boletim de voto do eleitor na frente do comprovativo;
3.12	O sistema de voto eletrónico permitirá ao eleitor a impressão do boletim de voto, que deverá ser colocado na urna, na mesa de voto eletrónico Após a impressão do boletim de voto, não será possível ao eleitor alterar a sua intenção de voto.
3.13	O sistema de voto eletrónico deverá informar o eleitor, no equipamento, do sucesso na submissão do voto. Após o sucesso na submissão será impresso o boletim de voto em papel, replicando o voto considerado como válido.
3.14	O sistema de voto eletrónico deverá informar o eleitor, no equipamento, em caso de erro na submissão do voto.
3.15	O sistema de voto eletrónico deverá permitir a possibilidade de o eleitor entrar novamente no sistema em caso de interrupção ou términus indevido (intencional ou não) da sessão, através de uma ação do presidente da mesa.
3.16	O sistema de voto eletrónico deverá assegurar que os votos submetidos pelos eleitores não poderão ser perdidos em caso de falha de energia ou falha do equipamento, hardware ou software. Devem ser utilizados dispositivos de armazenamento dedicados que mesmo em caso de falha do equipamento guardem a informação da votação.
3.17	O sistema de voto eletrónico deverá assegurar a encriptação dos votos, para proteger a privacidade e integridade da informação.



#	Votação - Eleitor
3.7	O eleitor utilizará o smartcard entregue pelo presidente da mesa, para exercer o seu direito de voto, introduzindo-o no leitor para o efeito, na respetiva cabine de voto. O smartcard será inicializado em equipamento próprio, pelo presidente de mesa, com a secção de voto de recenseamento do eleitor e contador ou flag de forma a permitir o eleitor votar uma única vez.
3.8	O sistema de voto eletrónico apenas disponibilizará um único boletim de voto eletrónico idêntico para todos os eleitores.
3.9	O eleitor deverá selecionar a opção de voto, no boletim de voto eletrónico. Assim que o smartcard é introduzido no leitor, é apresentado o boletim de voto ao eleitor
3.10	O eleitor deverá validar a sua opção de voto e no final submeter o seu voto no equipamento, para que este seja considerado válido.
3.11	O boletim de voto impresso através do processo de votação eletrónica deverá conter a seguinte informação: - Indicação que o eleitor votou e que o voto está válido ; - Réplica do boletim de voto do eleitor na frente do comprovativo;
3.12	O sistema de voto eletrónico permitirá ao eleitor a impressão do boletim de voto, que deverá ser colocado na urna, na mesa de voto eletrónico. - Após a impressão do boletim de voto, não será possível ao eleitor alterar a sua intenção de voto.
3.13	O sistema de voto eletrónico deverá informar o eleitor, no equipamento, do sucesso na submissão do voto. Após o sucesso na submissão será impresso o boletim de voto em papel, replicando o voto considerado como válido.
3.14	O sistema de voto eletrónico deverá informar o eleitor, no equipamento, em caso de erro na submissão do voto.
3.15	O sistema de voto eletrónico deverá permitir a possibilidade de o eleitor entrar novamente no sistema em caso de interrupção ou términus indevido (intencional ou não) da sessão, através de uma ação do presidente da mesa.
3.16	O sistema de voto eletrónico deverá assegurar que os votos submetidos pelos eleitores não poderão ser perdidos em caso de falha de energia ou falha do equipamento, hardware ou software. Devem ser utilizados dispositivos de armazenamento dedicados que mesmo em caso de falha do equipamento guardem a informação da votação.
3.17	O sistema de voto eletrónico deverá assegurar a encriptação dos votos, para proteger a privacidade e integridade da informação.



#	Votação - Sistema
3.18	O sistema de voto eletrónico deverá disponibilizar proteção contra utilização abusiva, incluindo utilização e manipulação fraudulenta por parte de qualquer um dos intervenientes do sistema.
3.19	O sistema de voto eletrónico deverá registar em ficheiro, protegido, não manipulável, tipo log todas as atividades no dispositivo de voto eletrónico. Cada registo terá data, hora, utilizador e
	tipo de atividade.
3.20	O sistema de voto eletrónico tem que assegurar, de forma acessível, o voto por eleitores portadores de deficiência. Assim o sistema de voto eletrónico deverá incluir:
	- Adaptação do sistema para eleitores invisuais com dispositivo áudio. Reprodução do boletim de voto por voz respeitando as indicações da entidade adjudicante.
	- Solução para eleitores com mobilidade reduzida através de adaptação da posição do equipamento na cabine de voto, em altura e inclinação.
	- O voto acompanhado, conforme legislação em vigor, deverá ser possível.
3.21	O sistema de voto eletrónico assegurará o segredo de voto durante a seleção do voto, a respetiva validação e submissão por parte do eleitor, e armazenamento do voto para posterior
	apuramento dos resultados.
3.22	O sistema de voto eletrónico não poderá influenciar o eleitor a votar num determinado sentido, nem permitir que o sentido de voto de um eleitor possa de alguma forma ser conhecido,
	conforme legislação em vigor (reproduzir na integra o boletim de voto e respeitar os requisitos do artigo 95º LEAR).
3.23	Os votos nulos serão remetidos à Assembleia de Apuramento Intermédio para reapreciação segundo um critério uniforme (art.ºs 103.º e 110.º, n.º 2,ambos da LEAR). Os votos validamente
	expressos são confiados à guarda do juiz de direito (conforme legislação em vigor). A Assembleia de Apuramento Intermédio também receberá as chaves criptográficas do sistema de voto
	eletrónico.
3.24	O sistema de voto eletrónico terá a capacidade de gerar relatórios de afluências e resultados, impressos em papel, para anexar às atas do ato eleitoral, conforme artigo 105º da LEAR.
3.25	O sistema de voto eletrónico não poderá ser ligado ao SIAR para comunicação de resultados mas antes imprimindo relatório final após fecho das urnas para anexar à ata da mesa de voto.
3.26	Os resultados apurados eletronicamente deverão ser impressos num relatório, aquando do fecho das urnas, para comunicação dos resultados apurados para efeitos de escrutínio provisório
	e afixação de edital. Este seguirá o procedimento atual de transmissão dos resultados. Em caso de discrepância entre os resultados apurados eletronicamente e os resultados decorrentes da
	contagem dos boletins de voto existentes na urna, deverão prevalecer os resultados apurados pela contagem dos boletins de voto.
3.27	Os resultados do sistema de voto eletrónico deverão diferenciar a contagem de votos nulos e votos em branco.
3.28	O sistema de voto eletrónico deverá ter a capacidade de securizar os resultados da votação após o fecho das urnas. Através de sistema de encriptação dos dados que só serão lidos por quem
	habilitado por lei.



#	Monitorização e Auditoria
3.29	Todas as componentes e funcionalidades do sistema de voto eletrónico poderão ser auditáveis e deverão ser monitorizadas de forma permanente e em qualquer momento.
3.30	O sistema de voto eletrónico deverá disponibilizar identificação e autenticação segura na transmissão da informação de modo a que: - Quando um eleitor seleciona uma opção de voto, é essa opção que fica registada para esse eleitor;
	- Não possa haver introdução de votos no sistema, de forma indevida ou não autorizada (só podem votar numa mesa os eleitores que constam dos cadernos eleitorais eletrónicos); - Cada voto de cada eleitor seja contabilizado;
	- Cada eleitor só possa votar uma única vez; - Cada voto é secreto e não poderá ser conhecido;
0.01	- Cada voto seja totalmente protegido contra qualquer tipo de manipulação.
3.31	O sistema de voto eletrónico deverá proteger a confidencialidade e integridade da expressão de voto de cada eleitor. O sistema de voto eletrónico deverá estar preparado para impedir a possibilidade de múltiplos votos por parte de qualquer eleitor, assim como a possibilidade de modificação do voto após
	a sua submissão no sistema. O principio deverá ser: um voto por cada eleitor.
3.33	O sistema de voto eletrónico deverá prever: - Sistemas de deteção de intrusão maliciosa em cada equipamento;
	- Antivírus; - Capacidade de auditoria, sempre que necessário.
3.34	O sistema de voto eletrónico deverá identificar e gerar alertas em caso de atividade suspeita relacionada com votação eletrónica. Todas as ações no sistema de voto eletrónico ficam registadas em logs auditáveis. Ficheiros de texto protegidos e não manipuláveis.



#	Boletim de voto (artigo 95º LEAR)
3.36	O boletim de voto eletrónico deverá reproduzir na íntegra o boletim de voto em papel.
3.37	O boletim de voto eletrónico deverá apresentar as opções de voto de forma clara e rigorosa, sem criar qualquer tipo de dúvida ao eleitor.
3.38	O boletim de voto apenas permitirá a seleção de uma opção de voto e a opção de voto em branco (através da não seleção de qualquer opção).
3.39	O boletim de voto eletrónico deverá conter a opção de voto nulo.
3.40	O boletim de voto eletrónico preenchido será submetido no sistema após respetiva validação e submissão por parte do eleitor.
3.41	A expressão do sentido de voto do eleitor poderá ser inutilizada, a pedido do eleitor, quando, inadvertidamente, este se tenha enganado. Esta operação poderá ser efetuada pelo Presidente da Mesa ou, na sua ausência, o seu suplente. Esta intervenção no equipamento eletrónico deverá ser registada no log de atividades e impresso no relatório final com os resultados da eleição no fecho das urnas.
3.42	O boletim de voto eletrónico deverá ser apresentado ao eleitor numa única página.



#	Apoio técnico
4.1	Os técnicos de informática deverão ter acesso, no local, a consumíveis e sobresselentes de equipamentos para assegurar a continuidade do serviço durante o dia de ato eleitoral. Deve ser assegurada a logística, para entregar qualquer equipamento, em qualquer mesa, num prazo máximo de 15 minutos.
4.2	Os técnicos de informática deverão ter formação adequada e conhecimento de toda a solução e deverão ter a capacidade autónoma de resolver algum problema que afete o ato eleitoral.
4.3	Os técnicos de informática apenas podem aproximar-se da mesa, quando seja solicitada a sua intervenção, pelo respetivo Presidente de Mesa (ou seu substituto), durante o período de tempo estritamente necessário para solucionar qualquer questão técnica ou para prestar algum esclarecimento, devendo as operações da mesa suspender-se durante esse lapso de tempo, sendo que: - Não intervirão sem solicitação ou autorização; - Não auxiliarão nenhum eleitor no voto; - Darão suporte técnico aos membros da mesa e estes é que interagem com o eleitor.
4.4	Os técnicos de informática participarão em todos os testes.
4.5	A equipa de apoio de informática deverá estar disponível no dia do ato eleitoral das 6:30.

